



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua Mendes Leitão, 2835 - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-150
Fone: (41) 3312-6970/6971 - E-mail: sjpfazenda@tjpr.jus.br

TERMO DE PENHORA

PROCESSO: 0005368-65.2017.8.16.0036

TIPO DE AÇÃO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

EXECUTADA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA.

Aos 06 dias do mês de abril de 2020, nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na **SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, onde se achava a Doutora **Carolina Delduque Sennes Basso**, Juíza de Direito Titular, comigo, de conformidade com os bens indicados à penhora, nos termos do artigo 845, § 1º e artigo 837, do CPC, **FICA PENHORADO**, nos autos acima indicados, o seguinte imóvel registrado em nome dos devedores, *ficando o Depositário Judicial com o encargo de Depositário do bem:*

O Apartamento n.º 12, tipo AP-3-46, 1º andar, Bloco 04, área construída 42,90m², área comum de 3,62m², fazendo frente para a Estrada da Colônia Murici n.º 359, do Conjunto Residencial Moradias Potiguara, construído no Lote de terreno sob o n.º 04, Quadra n.º 01, da Planta Moradias Potiguara, situado no lugar denominado Costeira, no quadro urbano deste Município e Comarca de São José dos Pinhais, com demais características e confrontações constantes da matrícula n.º 28.086 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de São José dos Pinhais.

Neste mesmo termo ficam a (s)EXECUTADA (S) intimada (s), do prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos (art. 16 da Lei 6.830/1980).Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leonardo Barros Boccacio, Técnico Judiciário, o digitei, conferi e assinei.

Leonardo Barros Boccacio
Técnico Judiciário
(assinado digitalmente – autorizado pela portaria n.º 01/2019)

